



REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Ângelo Coronel.

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020
(Dep. ALEXANDRE FROTA)

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER e para que apresente as





informações abaixo indicadas do perfil
colacionado.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
(CPMI) das FAKE NEWS, Senador Ângelo Coronel.

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”





Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

Pelo exposto vem à presença de V.Excia. requerer a quebra de sigilo da conta da Rede Social Twitter com o nome de **Brasileirinhos** <https://twitter.com@brasileirinhos>

Portanto requeremos seja notificado à rede social acima, para esclarecer a quem pertence essa conta.

Ademais, apoiamos requerimento já realizado, no intuito de trazer a depoimento os representantes legais desta rede social – Twiteer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se necessário com o intuito de identificação do responsável pela conta acima citada, em virtude das referida conta estare ofendendo diversas autoridades nacionais, inclusive com ameaças.

De acordo com a legislação pátria, a liberdade de expressão é princípio fundamental e cláusula pétrea em nossa Constituição Federal, portanto nada dela poderá ser mudado pura e simplesmente.

Porém no artigo 5º, inciso IV além de garantir a total liberdade de manifestação, deixa claro e óbvio a vedação do anonimato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Portanto ninguém pode deixar de se identificar em qualquer meio eletrônico ou não, ou seja, a identificação do cidadão que expressa sua opinião, deve ser clara e objetiva.

Esta é a justificativa para o requerimento supra.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/20721.13065-92